



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ASSUNTO	PREGÃO PRESENCIAL
OBJETO	Objetivando Sistema de Registro de Preços para Sistema de Registro de Preços para locação, montagem e desmontagem de toldos, praticável (palco), fechamento metálico, gradil de contenção, Grid e sanitários químicos e contratação de bombeiro civil e seguranças, para realização de eventos deste município, pelo período de 12 meses.

**PARECER JURÍDICO Nº 049/2022**

**EMENTA - ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - MINUTA DO EDITAL, ATA e CONTRATO - ATENDIMENTO ÀS NORMAS LEGAIS.**

Consulta-nos o Município de Pacatuba/SE acerca da legalidade das minutas do **Edital, Ata e Contrato** do Pregão Presencial a serem deflagradas, Objetivando Sistema de Registro de Preços para Sistema de Registro de Preços para locação, montagem e desmontagem de toldos, praticável (palco), fechamento metálico, gradil de contenção, Grid e sanitários químicos e contratação de bombeiro civil e seguranças, para realização de eventos deste município, pelo período de 12 meses.

Inicialmente convém ressaltar que esta análise se prende aos aspectos eminentemente jurídicos, visto ser este o tema sobre o qual o subscritor detém competência para opinar.

Dessa forma, diz-se que todos os aspectos técnicos relativos ao Pregão Presencial do tipo Menor Preço por Item são de competência exclusiva da Prefeitura do Município, através de profissional habilitado.

Observe-se ainda que, em se tratando de Pregão na modalidade Presencial para bens e serviços, é imperioso que haja convocação de interessados por meio de divulgação de aviso nos moldes do Art. 10, do Decreto Municipal nº 1.116/2019, perceba:

Art. 10. A fase externa do Pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1 - a convocação dos interessados será efetuada por meio de divulgação de aviso do Edital do Pregão, em função dos seguintes limites e formas:

a) - para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil):

1. Publicação no Diário Oficial do Município; e
2. Meio eletrônico, através de sítio oficial da Prefeitura na Internet;

b) para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

- 1) Publicação no Diário Oficial do Município;
- 2) Publicação em Jornal de grande circulação no Estado; e
- 3) Meio eletrônico, através de sítio oficial da Prefeitura na Internet.

Saliento, por oportuno, que a publicação do aviso de licitação deve obedecer rigorosamente ao disposto no artigo 4º, I da Lei nº 10.520/02, bem como no art. 21, da Lei nº 8666/93, ou seja, veiculação no Diário Oficial do Município e, acaso esse não exista, em jornal de circulação local e, facultativamente, por meio eletrônico.

Ante o exposto, visando o cumprimento do parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8666/93, informo que analisei as minutas do **edital, ata e Contrato** do processo licitatório em epígrafe, considerando-a aprovada acaso não transgrida os limites constantes nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, devendo o feito seguir em seus ulteriores termos, sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Licitações e observado o devido processo administrativo insculpido na legislação de regência.

*Este o parecer, salvo melhor juízo.*

Pacatuba (SE), 26 de abril de 2022.

*[Handwritten signature]*  
**ALLANA CAROLINE DE OLIVEIRA MELO**  
**OAB/SE 12363**